

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0587 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0587 / 2005	DE	15/09/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOENTE:	VEREADOR	MYRYAM ATHE
------------	----------	-------------

EMENTA:	ALTERA-SE A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III, E ACRECENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI 14018, DE 28 DE JUNHO DE 2005, (REFERENTE AO REUSO DA ÁGUA)
---------	--

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:40:17
00000020673-31


ARQUIVADO EM 08/01/2009


CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Segue	M. 1010	2
e para	transação pública	2
nr.	21/286	diq 192 20
Em:	10.06.07	Op

199 26 -

Outra questão a ser levantada é a de que está em elaboração pelo Executivo legislação que irá tratar da questão da utilização da água proveniente do lençol freático e que deve ser também considerada para que este projeto de lei seja compatível com esta legislação.

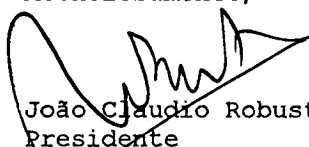
Sob o aspecto de segurança sanitária, como é de conhecimento, as normas técnicas existentes não contemplam todos os requisitos necessários para definição de parâmetros para utilização de águas de fontes alternativas. O próprio projeto de norma em elaboração para utilização de água de chuva em áreas urbanas restringe a coleta das águas apenas a coberturas (telhados), por considerar que nas demais áreas onde possa ocorrer a captação, como citadas na Lei nº 13.276 de 4 de janeiro de 2002, pode vir a ocorrer contaminação e portanto necessitem de tratamento e um maior rigor de controle.

Apontamos para a necessidade de consulta ao Corpo de Bombeiros no tocante ao uso de reserva voltada ao combate a incêndio, para verificar se atende às instruções técnicas em vigor. Acreditamos que, para garantir a reserva de incêndio utilizando água de chuva e de lençol freático, será necessário interligar este sistema com o sistema de água potável, criando mecanismos que garantam o volume de água necessário para o combate a incêndio e a não contaminação do sistema de água potável. Estes mecanismos irão requerer manutenções e condutas de operação por parte dos usuários.

Sugerimos também que, mais eficaz do que vincular a emissão certificado de conclusão ao cumprimento do disposto na lei, que a exigência seja feita por ocasião do protocolo do projeto para aprovação, através da indicação em projeto dos reservatórios e especificação no memorial descritivo.

Desta forma, o SindusCon-SP solicita a V. Exa. o veto ao projeto de lei e se coloca a disposição para auxiliar na elaboração de um novo texto de forma a permitir o adequado incentivo ao uso da água de chuva e de lençol freático.

Atenciosamente,


João Claudio Robusti
Presidente

Diretoria

Presidente
João Claudio Robusti

Vice-presidentes
Cristiano Goldstein
Delfino Paiva Teixeira de Freitas
Edson Antonio Coghi
Francisco A. de Vasconcellos Neto
Iskandar Aude
João Batista de Azevedo
José Antonio Marsiglio Schuvarz
José Carlos Molina
José Romeu Ferraz Neto
Luiz Antonio Messias
Maristela Alves Lima Honda
Odair Garcia Senra
Sergio Tiaki Watanabe

Diretores regionais
Adilson Cesar Justo
José Batista Ferreira
José Luiz Goulart Botelho
Luiz Bonifácio Urel
Luiz Cláudio Minniti Amoroso
Ralph Ribeiro Junior
Ricardo Yamauti
Rosana Zilda Carnevali Herrera
Silvio Benito Martini Filho

Exmo. Sr.
Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de julho de 2007

Exmo. Sr. Presidente

O SindusCon-SP - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo manifesta sua preocupação em relação ao Projeto de Lei nº 587/05, de autoria da vereadora Myryam Athie que altera a redação dos incisos II e III, e acrescenta o parágrafo único do artigo 3º da Lei 14.018, de 28 de junho de 2005.

Estabelece o referido projeto de lei medidas que induzam a utilização de água de chuva e de lençol freático nas novas edificações.

É muito louvável a iniciativa da vereadora em relação ao assunto que, a cada dia, vem se tornando mais premente, necessitando ser enfrentado para evitar a escassez de um recurso natural tão importante como é a água.

Preocupa-nos que o projeto de lei apresentado esteja impondo regras que podem inviabilizar a utilização de soluções que visem a correta gestão da água nas edificações sob aspectos técnicos e de sanitários.

Inicialmente gostaríamos de esclarecer que o termo "reúso de água" não se aplica para o fim proposto no projeto de lei, uma vez que, de acordo com a Resolução CNRH nº 54/05, o reúso de água é definido como utilização de água residuária, sendo água residuária as provenientes do esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não. Para a utilização de águas de chuva e de lençol freático, o termo correto a ser empregado é o de aproveitamento de água de chuva ou de lençol freático.

Também informamos que o meio técnico e acadêmico tem desenvolvido trabalhos a fim de elaborar normas técnicas e desenvolver tecnologias que viabilizem a utilização de fontes alternativas de água. Entre elas, citamos o Projeto de Norma nº 00:001.77-001 da ABNT Aproveitamento de água de chuva para fins não potáveis em áreas urbanas.

Com relação ao projeto de lei proposto, um ponto que deve ser questionado é a não compatibilidade com os requisitos que constam no Decreto nº 41.814 de 15 de março de 2002, que regulamenta a Lei nº 13.276 de 4 de janeiro de 2002 e que torna obrigatória execução de reservatório para águas coletadas por coberturas e pavimentos.

Sede
R. Dona Veridiana, 55
01238-010 São Paulo SP
tel.: (11) 3334 5600
fax: (11) 3224 8266
sindusconsp@sindusconsp.com.br
www.sindusconsp.com.br

RECEBIDO EM SGP-15
EM 18/06/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1651720

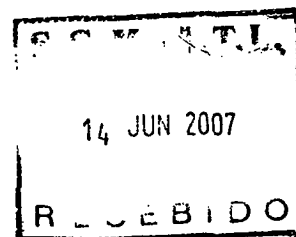
Folha nº	16	do
Processo	PL 587/05	
Inamer A. de Sousa Jr.		
REG.	101204	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

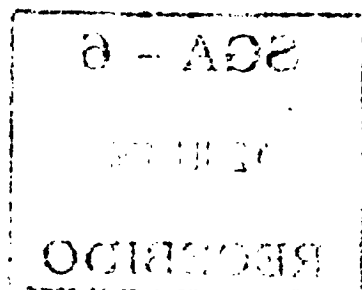
São Paulo, 12 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0206/2007, de 1º/06/07, solicitando informações acerca do PL 0587/2005, de autoria da Vereadora Myryam Athie que altera-se a redação dos incisos II e III e acrescenta-se o parágrafo único do artigo 3º da Lei 14.018 de 28 de Junho de 2005 (referente do reuso da água).

Anexo: fotocópia do PL 0587/2005 e folhas do despacho da Comissão solicitante.



ALEXSANDRA RITA / KELIM. SANTOS
RF: 024.01
S.G. A.T.L. III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) aos(s) documento(s) rubricado(s)

sob nº PL-587/05 e folha de informação nº

16 A 18 em 19/06/07

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1651720

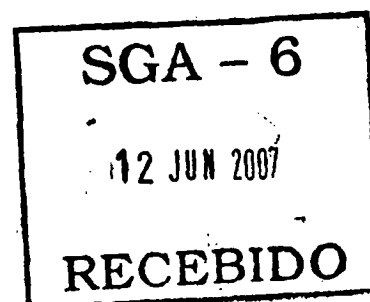
Folha nº 15	do
Processo PL 587/05	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 12 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0206/2007, de 1º/06/07, solicitando informações acerca do PL 0587/2005, de autoria da Vereadora Myryam Athie que altera-se a redação dos incisos II e III e acrescenta-se o parágrafo único do artigo 3º da Lei 14.018 de 28 de Junho de 2005 (referente do reuso da água).

Anexo: fotocópia do PL 0587/2005 e folhas do despacho da Comissão solicitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	14	do
Processo	PL-587/05	
REG. 101204		

São Paulo, 1º de junho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0209/2007

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 587/05 de autoria do vereador Myryam Athie que altera-se a redação dos incisos II e II e acrescenta-se o parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 14.018, de 28 de junho de 2005, (referente ao reuso de água), solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 587/05 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
José Machado
Digníssimo Diretor Presidente da Agencia Nacional da Águas – ANA
Setor Policial Sul – Área 5 - Quadra 3 – Bloco M
Brasília



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do

Processo PL 587/05

Inamar A. de Sousa Jr. *[assinatura]*
REG. 101204

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações à Agência Nacional de Águas – ANA a respeito do Projeto de Lei nº 587/05, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que altera a redação dos Incisos II e III, e acrescenta o Parágrafo Único, do Artigo 3º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, para que este informe sobre a viabilidade, na execução de edificações novas que tenham sistema de bombas de recalque, com reservatórios superior e inferior, da utilização obrigatória de água de reuso, tanto pluvial como proveniente de lençol freático. E, também, informe se a destinação da água de reuso especificada na propositura é compatível com a segurança sanitária que deva existir nas edificações.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

[assinatura]
Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno

[assinatura]
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do
Processo PL-587/05
Inamar A. de Sousa Jr.
P.O. 12/204

São Paulo, 1º de junho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0208/2007

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 587/05 de autoria do vereador Myryam Athie que altera-se a redação dos incisos II e II e acrescenta-se o parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 14.018, de 28 de junho de 2005, (referente ao reuso de água), solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 587/05 do despacho da comissão solicitante à fls.

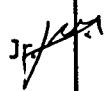
A Sua Excelência o Senhor
Paulo Skaf
Digníssimo Presidente da Federação da Indústria do Estado de São Paulo
FIESP
Avenida Paulista, 1313 - 6º andar
Cerqueira Cesar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do

Processo PL-587/05

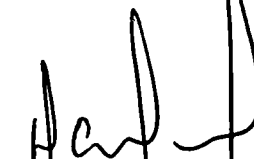
Inamar A. de Sousa Jr. 
REG. 101204

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

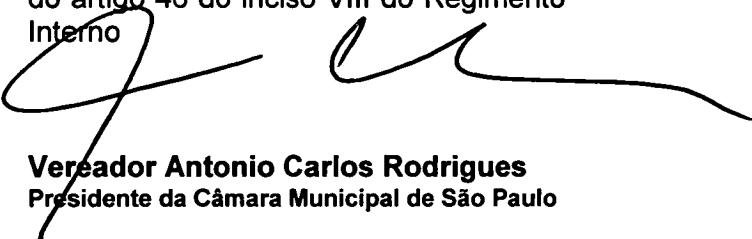
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP a respeito do Projeto de Lei nº 587/05, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que altera a redação dos Incisos II e III, e acrescenta o Parágrafo Único, do Artigo 3º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, para que esta informe sobre a viabilidade, na execução de edificações novas que tenham sistema de bombas de recalque, com reservatórios superior e inferior, da utilização obrigatória de água de reuso, tanto pluvial como proveniente de lençol freático. E, também, informe se a destinação da água de reuso especificada na propositura é compatível com a segurança sanitária que deva existir nas edificações.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.



Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno



Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do

Processo PL 587/05

Anamar A. de Sousa Jr.
REG 101/04

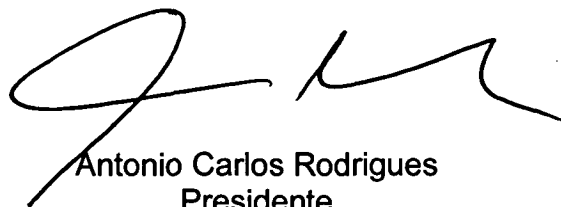
São Paulo, 1º de junho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0207/2007

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 587/05 de autoria do vereador Myryam Athie que altera-se a redação dos incisos II e II e acrescenta-se o parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 14.018, de 28 de junho de 2005, (referente ao reuso de água), solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 587/05 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
João Claudio Robusti
Digníssimo Presidente do Sindicato da Industria da Construção Civil do
Estado de São Paulo - SINDUSCON



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do

Processo PL-587/05

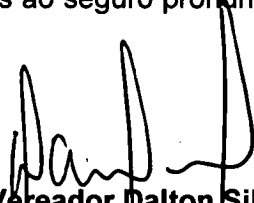
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

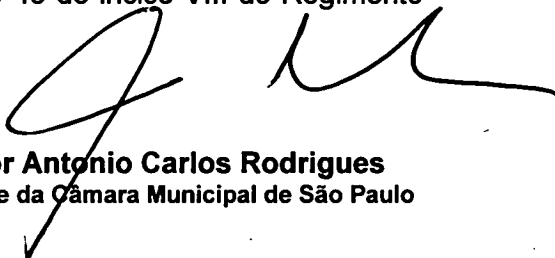
Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON a respeito do Projeto de Lei nº 587/05, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que altera a redação dos Incisos II e III, e acrescenta o Parágrafo Único, do Artigo 3º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, para que este informe sobre a viabilidade, na execução de edificações novas que tenham sistema de bombas de recalque, com reservatórios superior e inferior, da utilização obrigatória de água de reuso, tanto pluvial como proveniente de lençol freático. E, também, informe se a destinação da água de reuso especificada na propositura é compatível com a segurança sanitária que deva existir nas edificações.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.


Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo PL-587/05

Inamar A. de Sousa Jr.
SEG 101204

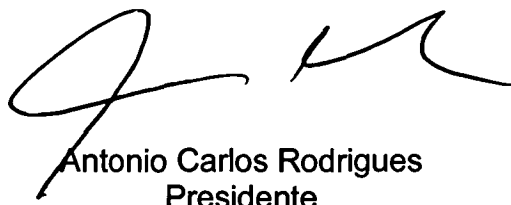
São Paulo, 1º de junho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0206/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 587/05 de autoria do vereador Myryam Athie que altera-se a redação dos incisos II e II e acrescenta-se o parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 14.018, de 28 de junho de 2005, (referente ao reuso de água), solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 587/05 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

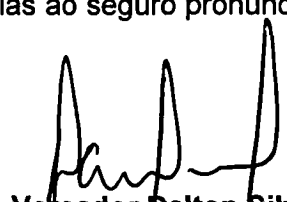
Folha nº 07 do
Processo 587/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

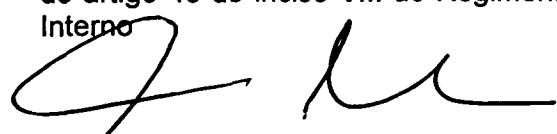
Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 587/05, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que altera a redação dos Incisos II e III, e acrescenta o Parágrafo Único, do Artigo 3º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a Comissão Multidisciplinar que trata da regulamentação da lei, informe sobre a viabilidade, na execução de edificações novas que tenham sistema de bombas de recalque, com reservatórios superior e inferior, da utilização obrigatória de água de reuso, tanto pluvial como proveniente de lençol freático. E, também, informe se a destinação da água de reuso especificada na propositura é compatível com a segurança sanitária que deve existir nas edificações.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.


Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 5 / 06
página 73 coluna 5.1 e 2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05 / 5 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09.5.06 às 13:30 h

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
William Wro
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 13/06/06
[assinatura]
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60, do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Amelio Noronha
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 03/05/07
[assinatura]
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60, do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) esta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 11.587/05 e folha de informação nº
De 7 A 15 em 9/06/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9.3.1.3 A capacidade de cada reservatório deverá ser calculada segundo os parâmetros definidos por esta Lei e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.3.1.4 A água pluvial excedente no reservatório inferior poderá ser despejada na rede pública de drenagem, segundo os critérios definidos na Lei nº 13.276/02.

9.3.1.5 A destinação da água de reuso ficará restrita à manutenção de áreas de uso comum das edificações, reserva de incêndio, nas bacias sanitárias e outros usos que não sejam para o consumo ou contato humano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/5/06

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O projeto está amparado no art. 13, I e XX e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, as normas constantes do projeto constituem mandamentos a serem observados nas edificações e não princípios a serem observados pelo Poder Público no desenvolvimento de um Programa Municipal de Conservação e uso Racional da Água, razão pela qual mais adequada a inserção dos dispositivos no texto do Código de Obras.

Dessa forma, a fim de adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como à consideração supra, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 587/05

Inserir os itens 9.3.1.1, 9.3.1.2, 9.3.1.3, 9.3.1.4 e 9.3.1.5, no item 9.3 – Instalações Prediais, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os itens 9.3.1.1, 9.3.1.2, 9.3.1.3, 9.3.1.4 e 9.3.1.5, no item 9.3 – Instalações Prediais, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"9.3 Instalações Prediais

A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e guarda de lixo observarão, em especial, as NTC.

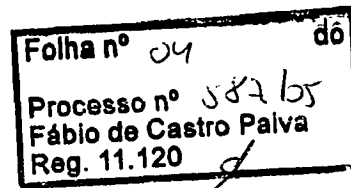
(...)

9.3.1.1 Nas edificações em que a alimentação de água exija um sistema de bombas de recalque com reservatórios superior e inferior, deverão ser executados mecanismos de armazenagem das águas pluviais e/ou lençol freático.

9.3.1.2 Os reservatórios superiores e inferiores deverão ser projetados de forma a armazenar separadamente água potável e água de reuso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16- 0362/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 587/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que visa alterar a redação dos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 14.018/05, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações.

A nova redação proposta para os incisos II e III do art. 3º tem por objetivo determinar que nas edificações em que a alimentação de água exija um sistema de bombas de recalque com reservatórios superior e inferior, deverão ser executados mecanismos de armazenagem das águas pluviais e/ou lençol freático; os reservatórios inferiores e superiores deverão ser projetados de forma a armazenar, separadamente água potável da de reuso; a capacidade de cada reservatório deverá ser calculada segundo os parâmetros definidos pelo Código de Obras e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; a água pluvial excedente no reservatório inferior poderá ser despejada na rede pública de drenagem; e a destinação da água de reuso ficará restrita à manutenção de áreas de uso comum das edificações, reserva de incêndio, nas bacias sanitárias e outros usos que não sejam para o consumo ou contato humano.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Inserir-se o projeto no âmbito da polícia das construções que segundo Hely Lopes Meirelles efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/10/05 às 16:00
 RF 121086

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISOR
 EM 14/10/05
 POR [assinatura]

saída em 24/10/05 às 11:40h [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos A. Bezerra Jr.
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em 24/10/05
 -L
 Presidente da Comissão
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I....

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
 2015

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Soninha
 Pedido na reunião ordinária 29/3/06
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

em 13/4/06

SEGUE m, juntado s, nesta data
 documento s e papel de informação
 rubricado s sob toina s nº 04206
 Em 05/5/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo n.º 01-587 de 20 05 05/10/05 (a) 001

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 320/97, 211/05, 175/05
LEI 13.276/02, 13.309/02

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

13/10/05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Em 13/10/05

SEGRETO

documento de informação

rubricado sob o nº

Em 13/10/05

FABIO DE CASTRO PAIVA
RE 11/10/05
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa complementar a lei em vigor que dispõe sobre o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, com objetivos de evitar ainda mais a escassez de água na Cidade de São Paulo.

Cabe ressaltar que águas provenientes do lençol freático são despejadas sem qualquer controle e desperdiçada na rede coletora de águas pluviais, desde o início da obra até a sua conclusão, com um planejamento mais eficiente de execução da obra poderia ser utilizada para esta mesma finalidade.

É imprescindível a elaboração de normas técnicas de utilização das águas de reuso de forma correta, evitando-se os agentes nocivos à saúde Pública.

Além disso, devemos atender as normas legais em vigência segundo seus critérios, bem como, segundo os parâmetros definidos pelo Código de Obras e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Ante o exposto, peço a compreensão dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

ALOH C. 13

0005 132 051 00 010- 0000 84

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE(M) (primeiro(s) nesta data documento(s) publicado(s))

sob nº 2 e folha de informações sob nº

03 24.10.05 a 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 SET 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Meio-amb. e M. Ambiente
Finanças e Orçamento
ITC

Folha nº 01 do proc.
Nº 587 de 05
Adelina Cioere - *Ass. Parlamentar*
RF. 100.406

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL DE 2005
01-0557/2005

Altera-se a redação dos Incisos II e III, e acrescenta-se o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei 14018, de 28 de Junho de 2005, com a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

II - Em edificações novas em que, a alimentação de água exija um sistema de bombas de recalque com reservatórios superior e inferior, deverão ser executados mecanismos de armazenagem das águas pluviais e/ou lençol freático, como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Ato de Regularização previstos na Lei 11.228, de 26 de junho de 1992. Os reservatórios inferiores e superiores, deverão ser projetados de forma a armazenar, separadamente, água potável da de reuso, bem como, sua utilização na forma desta lei. A capacidade de cada reservatório deverá ser calculada segundo os parâmetros definidos pelo Código de Obras e ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

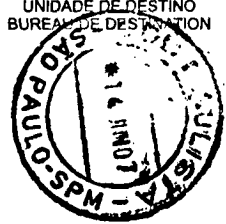
III - A água pluvial excedente no reservatório inferior poderá ser despejada na rede pública de drenagem, segundo critérios definidos na Lei 13.276/02.

Parágrafo único: - A destinação da água de reuso ficará restrita à manutenção de áreas de uso comum das edificações; reserva de incêndio, nas bacias sanitárias e outros usos que não sejam para o consumo ou contato humano.


MYRYAM ATHIE
VEREADORA
LÍDER DO PPS

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
20 SET 2005
SGP.42

C M S P - A T M
-15-Set-2005-13:44-010305

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PAULA SKAF			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. PAULISTA 1313 6º andar			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
01311-923	SÃO PAULO	SP	BRAZIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		14.6	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Cond. Ed. CAES GILBERTO A. CHABARIBERI R. RUBICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			





AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM	DATA DE DEPÓSITO
------------------	------------------

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENTREGA

1

2

r

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

AL DO REMETENTE: SECRETARIA DAS COMISSÕES
VIADUTO JACAREÍ, 100 - 2º ANDAR - SALA 208A
BELA VISTA - SÃO PAULO
OLUÇÃO / ADRESSE CEP 01319-900

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

SGP 1

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JOÃO CLAUDIO ROBUSTI

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA D. DONA VERIDIANA S.S.

CEP / CODE POSTAL

01238 010

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO PAULO

UF

SP

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

DATA DE RECEBIMENTO

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

14.06.04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

x Tatiana Barbosa

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

89266480



VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JOSE MACHADO

ENDEREÇO / ADRESSE

Setor Policial Sul Área 5 Quadra 3 Bloco M

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

70610-200

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Hermano Barros Bonavides

Agência Nacional de Drogas
Protocolo-GeralRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

94014032293 SSPCG

Evandro de Miranda Nogueira
Carteiro III
Telefone: 130 520-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE
RECEBIMENTO
CENTRAL
AVIS CN01

AR

RA159365220BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

12 JUN 2007

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

SÃO PAULO - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SECRETARIA DAS COMISSÕES

MADURO JACAREI 100 - 2º ANDAR - SALA 13A

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

BELA VISTA - SÃO PAULO

CEP 01319-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

541

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO

RETOUR

Folha nº	44	do
Processo nº	587/05	
Fls. nº	20	
Rev.	08	

FIESP Folha nº 24 do
SESI Processo nº 587/07
SENAI Ilaino Gonçalves Cavaliere
IRS Reg. 100/455

Comissão de Política Urbana
11/07/07

Presidência

São Paulo, 09 de agosto de 2007

Pres. F001069

P. F014098

15 - DOCREC
15- 2553/2007

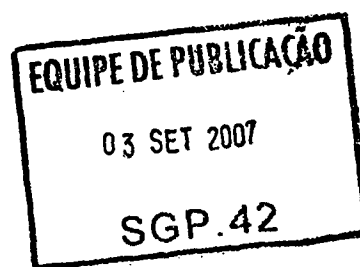
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Folha nº 1 do proc.
nº 2553
11/07/07
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 110

Exmo. Sr.

Antonio Carlos Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Prezado Presidente,

Reporto-me ao pedido formulado por V. Exa. de envio de subsídio ao Projeto de Lei nº 587/05, de autoria da nobre Vereadora Myrryam Athie, que torna obrigatório o aproveitamento de águas pluviais e/ou lençol freático em novas edificações, para análise pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em atendimento, encaminhamos, anexo, para apreciação, o Parecer Técnico nº 020/07 do Departamento de Meio Ambiente – DMA desta Casa.

Agradecendo pela atenção, apresento votos de sucesso aos trabalhos da Comissão e, a Vossa Excelência, os protestos de meu apreço e consideração.

Paulo Skaf
Presidente

MP/mfg

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (11) 3549 4499
Fax (11) 3284 3611
www.fiesp.com.br

À Comissão de Política Urbana
24/09/07

Angela
ÂNGELA B. FERREIRA ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/09/07 às 11:30 h

Elaine
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Segundo(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folhas de informação rubricada sob nº <u>228</u> Em <u>12/09/07</u> Ass. <i>[assinatura]</i>

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA
PARECER TÉCNICO Nº 020/07

STELLA APARECIDA M. G. NICKER
Agente do Apoio Legislativo

Documento de Referência: Projeto de Lei Municipal (São Paulo)- PL nº 587 /2005
Assunto: Torna obrigatório o aproveitamento de águas pluviais e/ou do lençol freático, em novas edificações.
Solicitante: Gerência – CI 25/06
Especialista : Anicia A. B. Pio
Data: 23/07/2007
Resumo Executivo: O PL municipal altera a redação dos Incisos II e III do Artigo 3º da Lei 14018, de 28 de Junho de 2005. O teor da proposta conflita com a proposta original, que em seu artigo 3º estabelece que : <i>“Art.3º “Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente :</i> <i>I – sistemas hidráulicos</i> <i>II – captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;</i> <i>III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas.”</i> Ao contrário da proposta original, a nova redação estabelece obrigação de se executar <i>“mecanismos de armazenagem das águas pluviais e/ou lençol freático, como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Ato de Regularização previstos na Lei nº 11.228/92”</i>. Apresenta também um conflito de competência, pois o Decreto nº 47.731, de 28/09/06, que regulamentou a Lei nº 14.018, de 28/06/05, criou um Grupo Gestor, com atribuição para propor alternativas para a correta e adequada implantação das medidas e ações relativas ao Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reúso em Edificações, envolvendo todos os setores afetados, em especial da habitação e da saúde. O PL apresenta conflitos ainda com os seguintes diplomas e normas : • Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 54/05, que estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água; • Projeto de Norma nº 00:001.77-001 da ABNT, que disciplina o aproveitamento de água de chuva para fins não potáveis em áreas urbanas; • Decreto nº 41.814 de 15 de março de 2002, que regulamenta a Lei nº 13.276 de 4 de janeiro de 2002 e que torna obrigatória execução de reservatório para águas coletadas por coberturas e pavimentos. Recomenda-se pelo arquivamento do PL, tendo em vista que seu conteúdo é atribuição delegada ao Grupo Gestor, estabelecido pelo Decreto nº 47.731/06
Foco no setor produtivo: Impactos de ordem técnica, econômica e de saúde pública.
Sector de interesse: setor da construção civil

Sumário

Tramitação	6211 110
Da minuta de Anteprojeto	2
Recomendações.....	2

Anexos

Anexo I – PL municipal (São Paulo) nº -587 /2005

Anexo II – Manifestação do Sr. Francisco Vasconcellos, Vice Presidente de Desenvolvimento do Sinduscon-SP, sobre o referido PL.

Tramitação

O PL 587/05, de autoria da Vereadora Myryam Athie, encontra-se em discussão na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que tem como Presidente o Vereador Dalton Silvano.

Da minuta de Anteprojeto

O PL altera a redação dos Incisos II e III, e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei 14018, de 28 de Junho de 2005.

O teor da proposta conflita com a proposta original, que em seu artigo 3º estabelece que :

"Art.3º "Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente :

I – sistemas hidráulicos

II – captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas."

Ao contrário da proposta original, a nova redação estabelece obrigação de se executar *"mecanismos de armazenagem das águas pluviais e/ou lençol freático, como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Ato de Regularização previstos na Lei nº 11.228/92".*

O PL apresenta ainda algumas inconsistências técnicas relacionadas aos seguintes documentos e normas :

- Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 54/05, que estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água;
- Projeto de Norma nº 00:001.77-001 da ABNT, que disciplina o aproveitamento de água de chuva para fins não potáveis em áreas urbanas;
- Decreto nº 41.814 de 15 de março de 2002, que regulamenta a Lei nº 13.276 de 4 de janeiro de 2002 e que torna obrigatória execução de reservatório para águas coletadas por coberturas e pavimentos

Recomendações

Recomenda-se o arquivamento do PL, considerando-se que a Lei nº 14.018/05, já determinou que *a implementação das diretrizes estabelecidas serão efetivadas pelo Grupo Gestor do Programa de Conservação e Uso Racional da Água e Reúso em Edificações.*

São Paulo, 23 de julho de 2007.

Anicia Aparecida Baptistello Pio

Folha nº 4
nº 2552
SENILE

ANEXO I

APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF11 110

FIESP
Processo nº 587/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.466

PL : 0587/05

Autor : MYRYAM ATHIE

Sessão : 077-SO

D.O.M. de : 21/09/2005

Descrição :

"Altera-se a redação dos Incisos II e III, e acrescenta-se o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei 14018, de 28 de Junho de 2005, com a seguinte redação:

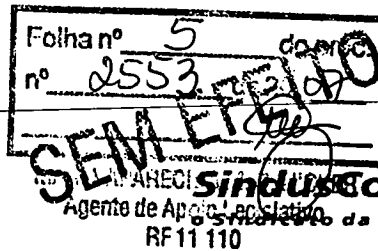
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

II - Em edificações novas em que, a alimentação de água exija um sistema de bombas de recalque com reservatórios superior e inferior, deverão ser executados mecanismos de armazenagem das águas pluviais e/ou lençol freático, como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Ato de Regularização previstos na Lei 11.228, de 26 de junho de 1992. Os reservatórios inferiores e superiores, deverão ser projetados de forma a armazenar, separadamente, água potável da de reuso, bem como, sua utilização na forma desta lei. A capacidade de cada reservatório deverá ser calculada segundo os parâmetros definidos pelo Código de Obras e ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

III - A água pluvial excedente no reservatório inferior poderá ser despejada na rede pública de drenagem, segundo critérios definidos na Lei 13.276/02.

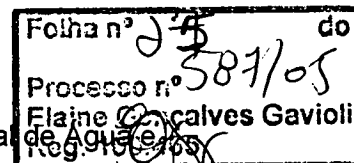
Parágrafo único: - A destinação da água de reuso ficará restrita à manutenção de áreas de uso comum das edificações; reserva de incêndio, nas bacias sanitárias e outros usos que não sejam para o consumo ou contato humano.

Às Comissões competentes."



FIESP

ANEXO II



Exmo. Sr.
Giovanni Palermo
Coordenador do Grupo Gestor Programa de Conservação e Uso Racional
Reuso em Edificações

São Paulo, 11 de julho de 2007

Exmo. Sr. Coordenador

O SindusCon-SP - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo manifesta sua preocupação em relação ao Projeto de Lei nº 587/05, de autoria da vereadora Myryam Athie que altera a redação dos incisos II e III, e acrescenta o parágrafo único do artigo 3º da Lei 14.018, de 28 de junho de 2005.

Estabelece o referido projeto de lei medidas que induzam a utilização de água de chuva e de lençol freático nas novas edificações.

É muito louvável a iniciativa da vereadora em relação ao assunto que, a cada dia, vem se tornando mais premente, necessitando ser enfrentado para evitar a escassez de um recurso natural tão importante como é a água.

Preocupa-nos que o projeto de lei apresentado esteja impondo regras que podem inviabilizar a utilização de soluções que visem a correta gestão da água nas edificações sob aspectos técnicos e de sanitários.

Inicialmente gostaríamos de esclarecer que o termo "reúso de água" não se aplica para o fim proposto no projeto de lei, uma vez que, de acordo com a Resolução CNRH nº 54/05, o reúso de água é definido como utilização de água residuária, sendo água residuária as provenientes do esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não. Para a utilização de águas de chuva e de lençol freático, o termo correto a ser empregado é o de aproveitamento de água de chuva ou de lençol freático.

Também informamos que o meio técnico e acadêmico tem desenvolvido trabalhos a fim de elaborar normas técnicas e desenvolver tecnologias que viabilizem a utilização de fontes alternativas de água. Entre elas, citamos o Projeto de Norma nº 00:001.77-001 da ABNT Aproveitamento de água de chuva para fins não potáveis em áreas urbanas.

Com relação ao projeto de lei proposto, um ponto que deve ser questionado é a não compatibilidade com os requisitos que constam no Decreto nº 41.814 de 15 de março de 2002, que regulamenta a Lei nº 13.276 de 4 de janeiro de 2002 e que torna obrigatória execução de reservatório para águas coletadas por coberturas e pavimentos.

Outra questão a ser levantada é a de que está em elaboração pelo Executivo legislação que irá tratar da questão da utilização da água proveniente do lençol freático e que deve ser também considerada para que este projeto de lei seja compatível com esta legislação.

Sob o aspecto de segurança sanitária, como é de conhecimento, as normas técnicas existentes não contemplam todos os requisitos necessários para definição de parâmetros para utilização de águas de fontes alternativas. O próprio projeto de norma em elaboração para utilização de água de chuva em áreas urbanas restringe a coleta das águas apenas a coberturas (telhados), por considerar que nas demais áreas onde possa ocorrer a captação, como citadas na Lei nº 13.276 de 4 de janeiro de 2002, pode vir a ocorrer contaminação e portanto necessitem de tratamento e um maior rigor de controle.

Apontamos para a necessidade de consulta ao Corpo de Bombeiros no tocante ao uso de reserva voltada ao combate a incêndio, para verificar se atende às instruções técnicas em vigor. Acreditamos que, para garantir a reserva de incêndio utilizando água de chuva e de lençol freático, será necessário interligar este sistema com o sistema de água potável, criando mecanismos que garantam o volume de água necessário para o combate a incêndio e a não contaminação do sistema de água potável. Estes mecanismos irão requerer manutenções e condutas de operação por parte dos usuários.

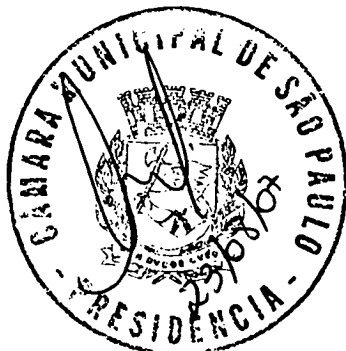
Sugerimos também que, mais eficaz do que vincular a emissão certificado de conclusão ao cumprimento do disposto na lei, que a exigência seja feita por ocasião do protocolo do projeto para aprovação, através da indicação em projeto dos reservatórios e especificação no memorial descritivo.

Desta forma, o SindusCon-SP solicita o veto ao projeto de lei e se coloca a disposição para auxiliar na elaboração de um novo texto de forma a permitir o adequado incentivo ao uso da água de chuva e de lençol freático.

Atenciosamente,

Francisco Vasconcellos
Vice Presidente de Desenvolvimento

Folha nº 18 do
Processo nº 584/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 102.465



A SGP
Por solicitação do Senhor Presidente,
encaminho presente para as providências.

São Paulo, 23/08/07.

Luiz Carvalho Dias
Presidência
R.F. 10.814

Segue em juntado nesta data documentos 2
e papel de informação rubricado scb folha 2
nº 272 30
Em: 28/04/08. B. J. J.

RF 100 486



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 105/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0206/2007

Processo nº 2007-0.189.690-2

Folha nº 27	do
Processo nº 587/08	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.455	

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 1058/2008

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 587/05, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que altera a redação dos incisos II e III e acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, consubstanciando o posicionamento do Executivo contrário à propositura.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP Secretan
Resp 587-05

RECEBIDO - SGP-22
1 ABR 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP-15
Em. 1^o / 04 / 08
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 02 / 04 / 08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. C. P. U. M. M. A.
Sl, Q 6462.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
140 864 140
CONTABILIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 108 do
nº 2007-0.189.698-2
Danúbia Rod. P. de S. M.
AGPP: E. de S. M.
RF: 100.465
E. de S. M. Gavioli

CÓPIA

Folha de informação nº 07
Do Memo nº 255/2005 - ATL III

Em 23/05/06 (a) m. l.

MIRIAM T. B. SANCHEZ

Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 255/2005 - ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Análise e Pronunciamento conclusivo acerca do
Projeto de Lei nº 587/05.

MANIFESTAÇÃO nº 165/CEUSO-AT/2006

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

CÓPIA

Trata-se de solicitação de SGM-ATL para análise e pronunciamento conclusivo sobre o PL nº 587/05, de autoria do Legislativo, e substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, para subsidiar, no momento oportuno, a deliberação do Senhor Prefeito quanto à sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

O Projeto de Lei visa alterar a redação dos incisos II e III e acrescenta parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 14.018/05, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações.

O artigo 3º da referida lei determina o estudo de soluções técnicas para captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva e de água servida em seus incisos II e III.

O novo inciso II estabelece para edificações novas, cujos sistemas de instalação hidráulica necessitem de bombas de recalque com reservatório inferior e superior, a previsão de reservatórios para armazenar águas pluviais e/ou lençol freático, como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização previstos na Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações - COE.

Define também a separação dos reservatórios de água potável e de reuso, cujo dimensionamento deverá ser calculado segundo parâmetros do COE e ABNT.

Q.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do Proc

nº 2007-0.189.690-2

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGSP - 133/ATL

RA 005.134

CÓPIA

Folha nº 29 de do
Processo nº 587/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

Folha de informação nº 03

Do Memo nº 255/2005 - ATL III

Em 23/05/06 (a) h.v.

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

CÓPIA

O inciso III proposto prevê o despejo da água pluvial excedente do reservatório inferior na rede pública de drenagem, segundo critérios estabelecidos na Lei nº 13.276/02.

O parágrafo único proposto restringe a utilização da água de reuso à manutenção de áreas comuns das edificações, reserva de incêndio, nas bacias sanitárias e outros usos que não sejam para o consumo e contato humano.

O termo utilizado "água de reuso" quando se refere às águas pluviais ou provenientes do lençol freático é incorreta, pois reuso da água significa o aproveitamento de águas previamente utilizadas, após tratamento, uma ou mais vezes em alguma atividade humana, não potável.

A inserção destes regramentos ao artigo 3º da Lei nº 14.018/05 é incompatível com o estabelecido em seu "caput" que visa o desenvolvimento de soluções técnicas dentro de um Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água a ser promovida pelo Poder Público.

Ainda sob o aspecto da conservação e do reuso da água, segundo a "Comissão Especial para Elaboração de Estudos de Políticas para o Aumento da Permeabilidade do Solo Urbano do Município de São Paulo" em seus estudos sobre o armazenamento de águas pluviais conclui que a água da chuva é considerada poluída até para fins não potáveis, pesquisa da Universidade de São Paulo constata a existências de coliformes fecais em 89% das amostras, e presença de bactérias, o que torna sua utilização sem o devido tratamento bastante temerária.

As condições sanitárias de contaminação do lençol freático também podem oferecer riscos à saúde pública.

É necessário, previamente à obrigatoriedade de captação, armazenamento e utilização de água pluvial ou do lençol freático como propõem o PL, parâmetros de controle de qualidade dessa água para as diferentes formas de utilização, ainda que para fins não potáveis.

Q.



nº 2007-0.189.690-2
Danúbia R. dos Santos
AGP/ATL
R. 194

CÓPIA

Folha nº 30
Processo nº 587/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 400468

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 09
Do Memo nº 255/2005 - ATL III

Em 23/05/06 (a)
MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

Estes aspectos também foram citados no Relatório do Grupo de Trabalho constituído para elaborar a regulamentação da Lei nº 14.018/05, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em edificações, em vista dos resultados obtidos nos eventos relacionados ao reuso da água em que participou, o GT considerou prematura a exigência de medidas para a utilização da água nas edificações provenientes das chuvas ou aquelas provenientes de águas servidas, em vista das implicações sanitárias com prejuízo a saúde do usuário, considerando pertinente aguardar normas e soluções técnicas orientadoras, aplicáveis com a segurança necessária.

Com relação ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça, observamos que a inserção na Seção 9.3 - Instalações Prediais do COE das exigências propostas no texto original é pertinente.

No entanto caberia acrescentar novo item a esta Seção tendo em vista que o item 9.3.1 dispõe sobre a proibição do despejo de águas pluviais ou servidas sobre as calçadas e imóveis vizinhos.

Sobre o estabelecido no subitem 9.3.1.3 quanto a capacidade de cada reservatório calculada segundo parâmetros desta Lei e pela ABNT, cabe mencionar que a formula contida no subitem 10.1.5.2 tem como referencia a absorção das águas pluviais em determinado período, relacionado à área do terreno, resultando muitas vezes em volume desprezível, o que não justificaria toda instalação predial necessária, de forma independente para a utilização dessas águas.

O termo ABNT deveria ser substituído por NTC - Normas Técnicas Oficiais como é mencionado no COE.

Reconhecemos a importância da proposta apresentada, especialmente sob o âmbito da racionalização e conservação da água, face à escassez dos recursos hídricos para o abastecimento público, à elevação dos custos de tratamento da água em decorrência da degradação dos nossos mananciais, mas, em face do relatado, propomos s.m.j., o veto total do Exmo. Sr. Prefeito, caso venha a ser aprovado.

Q.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 31 do
Processo nº 587/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Folha de informação nº 1
Do Memo nº 255/2005 - ATL III

CÓPIA

Em 23/05/06 (a)

ml
MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

É o nosso parecer que submetemos à
consideração de V.Sa. para posterior encaminhamento à
SEHAB/G.

23 /maio/2006

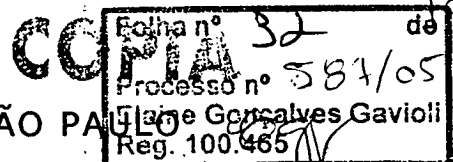
[Signature]
HELENA TSIEMI NISHIO
Arquiteta
CEUSO

Folha nº 18 do Proc
nº 2007-0.189.690-2
Denúncia Rodrigues dos Santos
ACERT. 1.0.01/ATL
15.194

HTN/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº 11
Do Memorando nº 255/2005-ATL III

CÓPIA

Em 25/05/06 (a)

CLEIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 255/2005-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo
acerca do texto original e do substitutivo do
Projeto de Lei nº 587/05

Folha nº 19 do Proc
nº 2007-0.189.690-2

Danúbia Rodrigues dos Santos
AGP SGM/ATL
RE 72/194

INFORMAÇÃO/CEUSO/103/2006

SEHAB-G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente com a manifestação da Assessoria Técnica desta CEUSO, cujo teor endossamos, sugerindo o veto integral à propositura em tela caso a mesma venha a ser aprovada pela Câmara Municipal.

25/maio/2006

Mariclé Ortega X. A. Mischi
MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO



CÓPIA

Folha nº 20
Assistente Administrativo
Processo nº SE HAB-G
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓPIA

do Memorando nº 255/2006 – ATL III

em 29.05.2006 (a).....

Interessado: SGM/ATL III – Memorando nº 255/2006

Folha nº 20 do Proc
nº 2007-0.189.690-2
Danúbia Rodrigues dos Santos
ACPP – SGM/ATL
RF: 712.194

Assunto: Projeto de Lei nº. 587/2005, de autoria do Legislativo: "Altera-se a redação dos incisos II e III, e acrescenta-se o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei 14.018, de 28 de junho de 2005, com a seguinte redação" e texto substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SEHAB.G

Senhor Secretário Adjunto

Trata-se de solicitação de SGM-ATL III, para análise e pronunciamento conclusivo acerca do Projeto de Lei nº. 587/2005, de autoria da Vereadora Myryam Athie e texto substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, para subsidiar, no momento oportuno, a deliberação do Sr. Prefeito quanto à sanção ou veto do texto encaminhado.

O Projeto de Lei em epígrafe visa alterar a redação dos incisos II e III e acrescentar parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 14.018/05, que instituiu o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações.

O proposto inciso II estabelece como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização, a previsão de reservatórios para armazenar águas pluviais e/ou lençol freático em edificações novas, cujos sistemas de instalação hidráulica necessitem de bombas de recalque com reservatório inferior ou superior.

Ainda, o novo inciso II propõe a separação dos reservatórios de água potável e de reuso, cujo dimensionamento deverá ser calculado segundo parâmetros do COE e ABNT.

Já o inciso III prevê o despejo de água pluvial excedente do reservatório inferior na rede pública de drenagem conforme critérios previstos na Lei nº 13.276/02.

ll.

CÓPIA

nº 2007 - 0.189.690 - 2

Danúbia Rodrigues dos Santos

AG. 227.194

CLAUDENIR SILVA
Assistente Administrativo
SEHAB.G**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**Folha nº 33 do
Processo nº 587/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.408**CÓPIA**

do Memorando nº 255/2006 – ATL III

em 29.05.2006 (a).....

O parágrafo único, por sua vez, destina a água de reuso à manutenção de áreas de uso comum das edificações, reserva de incêndio, nas bacias sanitárias e outros usos que não sejam para o consumo ou contato humano.

Conforme manifestação de CEUSO, a expressão “água de reuso”, nos termos utilizados pelo projeto de lei, é incorreta, visto que reuso de água significa o aproveitamento de águas previamente utilizadas, após tratamento, uma ou mais vezes em alguma atividade humana, não potável. O texto do projeto de lei em tela utiliza a expressão equivocadamente ao se referir às águas pluviais ou provenientes de lençol freático.

Além do mais, estudos sobre o armazenamento de águas pluviais concluíram que a água da chuva é considerada poluída até para fins não potáveis.

Ainda, importante ressaltar que a inclusão das regras contidas no projeto de lei ao artigo 3º é incompatível com o estabelecido no “caput” do artigo, que visa o desenvolvimento de soluções técnicas dentro de um Programa Municipal de Conservação de Uso Racional da Água a ser promovida pelo Poder Público.

Assim, necessário se faz prévio controle da qualidade da água para as diferentes formas de uso, ainda que para fins não potáveis.

Desta forma, endossando manifestação de CEUSO, manifestamo-nos pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 587/2005.

29/05/06

Malichesi
ROBERTA MARIA MALICHESKI FERREIRA
Assistente Técnica
SEHAB.G



SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria de Planejamento

Folha nº 35 do
Processo nº 584/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 104.465

Do processo 2007-0.189.690-2

Folha de informação nº 24
em 20/02/08 (a)

Maria Célia Lisboa de Azevedo
RF: 602.906.500
SGM/

ATL
Senhora Assessora Especial,

CÓPIA

Breve Relatório

Projeto de Lei 587/05

Autora: Vereadora Myryam Athie

Alteração dos incisos II e III e acrescenta parágrafo do Art.3 da Lei 14.018/05.

A presente propositura visa complementar a lei em vigor que dispõe sobre o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, com objetivos de evitar ainda mais a escassez de água na Cidade de São Paulo.

Art. 3º Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I - sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II – Em edificações novas em que, a alimentação de água exija um sistema de bombas de recalque com reservatórios superior e inferior, deverão ser executados mecanismos de armazenagem das águas pluviais e/ou lençol freático, como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Ato de Regularização previstos na Lei 11.228/92. Os reservatórios inferiores e superiores deverão ser projetados de forma a armazenar, separadamente, água potável da de reuso, bem como sua utilização na forma desta lei. A capacidade de cada reservatório deverá ser calculada segundo os parâmetros definidos pelo Código de Obras e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

III – A água pluvial excedente no reservatório inferior poderá ser despejada na rede pública de drenagem, segundo critérios definidos na Lei 13.276/02.

Parágrafo único: - A destinação da água de reuso ficará restrita à manutenção de áreas de uso comum das edificações; reserva de incêndio, nas bacias sanitárias e outros usos que não sejam para o consumo ou contato humano. As Comissões competentes "".

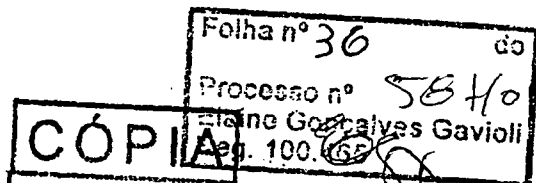
Os manifestantes do Grupo Gestor do Programa de Conservação e Uso Racional de Água e Reuso em edificações defendem o veto integral à propositura da Vereadora.

1. Helena Tsiemi Nishio – Arquiteta CEUSO

"Reconhecemos a importância da proposta apresentada, especialmente sob o âmbito da racionalização e conservação da água, em face da à escassez dos recursos



SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria de Planejamento



Do processo 2007-0.189.690-2

Folha de informação nº
em 20/02/08 (a)
Maria Cecília Lisboa de Azevedo
RF: 602.996.500
SGM/

hídricos para o abastecimento público, à elevação dos custos de tratamento da água em decorrência da degradação dos nossos mananciais, propomos s.m.j o veto total".

2. Mariclé Ortega - CEUSO

"Encaminhamos o presente com a manifestação da Assessoria Técnica desta CEUSO, cujo teor endossamos, sugerindo o veto integral à propositura em tela".

3. Roberta Maria Ferreira - SEHAB

"... estudos sobre o armazenamento de águas pluviais concluíram que a água da chuva é considerada poluída até para fins não potáveis. Desta forma, endossando manifestação de CEUSO, manifestamo-nos pelo veto integral ao PL".

4. Otaviano Tonato Leite - SMSP

"Nada temos a acrescentar à avaliação realizada pela CEUSO e concordamos plenamente com a proposta de veto integral do PL 587/05, de autoria da Vereadora Myryam Athie".

5. Helena Tsiemi Nishio

"Reconhecemos a importância da proposta apresentada, sob o âmbito da racionalização e conservação da água, em face da escassez dos recursos hídricos para o abastecimento público, à elevação dos custos de tratamento da água em decorrência da degradação dos nossos mananciais, mas, em face do relatado, propomos s.m.j., o veto total".

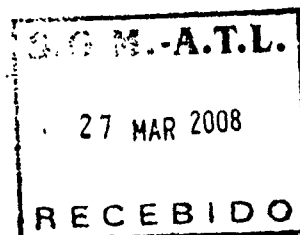
Conclusão:

Os manifestantes defendem o veto total à proposta. Concorde com a decisão, quando a água da chuva para reuso é considerada poluída. Devem ser feitos estudos minuciosos para tal reaproveitamento.

Atenciosamente,

Giovanni Balermo
GIOVANNI BALERMO
Assessoria de Planejamento
SGM

GP/mcla.



Segue ☐ lista de ☐ lista de documentos ☐
o papel de ☐ sub folha ☐
nº 31
Em 01/04/58.


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do
Processo nº 587/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/465

São Paulo, 2 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0140/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 587/05, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que "Altera-se a redação dos incisos II e III, e acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 14.018, de 28 de junho de 2005", reiterando a solicitação feita pelo Ofício SGP-15 nº 0209/2007, de 1º de junho p.p., no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 587/05, despacho da comissão solicitante, of. SGP 15 N.º 209/07 e protocolo AR.

A Sua Excelência o Senhor
José Machado
Digníssimo Diretor Presidente da Agência Nacional da Águas - ANA
Setor Policial Sul - Área 5 - Quadra 3 - Bloco - Bloco M
Brasília

Segue juntado nesta data documentos
e papel de sob folha
nº 37
Em: 17/04/08

Enr
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JOSE MACHADO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
SETOR POLICIAISUL AREA 5 Quadra 3 bloco M			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
70610-200	BRASILIA	DF	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
1		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Pena		11/04/08	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			
		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Araujo Atendente Comercial ECT. Mat. 81285540	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Folha nº 38 do
 Processo nº 584/05
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 00405

7214-22

11

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Tommaso Paris

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 29/08/2008

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

Segue 1 juntado 1 nesta data documentos 1

e papel de 1 sob folha 1

nº 39 A 44

04/11/2008

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

EG



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 39 de 50 proc.
nº 507 de 2008
Elaine Gonçalves Savioli
RF 1006

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 24 de setembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. É um prazer recebê-los na Câmara Municipal de São Paulo. Dando início à audiência pública, temos oito itens na pauta de hoje. Quero lembrá-los que audiência pública é uma das oportunidades que as pessoas têm para se manifestar contra ou a favor um determinado projeto; porém, a manifestação contra ou a favor não muda o curso do projeto, porque, após a realização da audiência pública, o projeto tem um relator, que dará um parecer contra ou a favor, e a Comissão aprova ou rejeita o relatório. Aprovado, fica à espera de ir para a pauta. Se for para a pauta e for aprovado por maioria em duas votações, vai para a sanção do Prefeito. Se ele for sancionado, vira lei e ainda vai depender da vontade do Executivo de aplicá-la.

Temos o PL 071/07, da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe: “Cria a Campanha Permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da Cidade e dá outras providências”, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto. A Sra. Célia Kawai, assessora da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, falará sobre o projeto. Por gentileza.

A SRA. CÉLIA SERI KAWAI – Sou Célia Kawai, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Quero fazer uma manifestação contra esse projeto, porque entendemos que os dois primeiros itens já estão justificados pela existência de uma legislação e o 3º, 4º e 5º itens, trazem restrições de uso. O 3º, inclusive, fere a Lei Orgânica. O 4º e 5º fazem restrição a plantio de árvores de grande porte em calçadas e entendemos que isso traria prejuízos para a cidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço e sugiro que a senhora encaminhe por escrito à autora do projeto, Vereadora Claudete Alves e ao relator, Vereador Arselino Tatto, a opinião da Secretaria, para que eles acatem ou não.

Não havendo mais inscritos para falar sobre este assunto, dou como realizada a Audiência Pública do PL 71/2007, da Vereadora Claudete Alves, que tem como Relator o Vereador Arselino Tatto.

Item 2 – PL 161/2007, do Vereador Donato, dá nova redação ao artigo 15 da Lei

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9932 DATA: 24/09/2008 FL: 2 DE 6

Municipal 14223, de 26 de setembro de 2006, dispõe sobre estabelecimentos instalados em imóveis que se encontram em processo de anistia, ou que estejam em processo de regularização de funcionamento, também poderão realizar anúncios indicativos. Tem como Relator o Vereador Chico Macena. Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 161/2007, do nobre Vereador Donato.

Item 3 – PL 456/2007, da Vereadora Claudete Alves, torna obrigatório em todas as unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de Educadores Ambientais e dá outras providências. Tem como Relator o Vereador Arselino Tatto.

Tem a palavra a Sra. Célia Kawai.

A SRA. CELIA SERI KAWAI– Nos manifestamos contra este projeto, por entender que essa questão ambiental, deve ser um conteúdo dado transversalmente e multidisciplinarmente nos currículos escolares. Vamos encaminhar um parecer por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado. Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a Audiência Pública do PL 456/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves e como Relator, o Vereador Arselino Tatto.

Item 4 – PL 527/2007, do Vereador Claudio Prado, dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica e dá outras providências. Tem como Relator o Vereador Farhat. Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 527/2007, do Vereador Claudio Prado e como Relator, o Vereador Farhat.

Item 5 – PL 592/2006, do Vereador Russomanno, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas transportadoras de produtos químicos tratarem as águas de lavagem de seus tanques, no âmbito de município de São Paulo e dá outras providências. Tem como Relator o Vereador Juscelino Gadelha.

(NÃO IDENTIFICADO) – Vereadores Carlos Apolinário e Toninho Paiva, digníssimos Presidente e Vice-Presidente desta egrégia Comissão; Srs. Assessores presentes,

primeiramente, Sr. Presidente, queremos agradecer a compreensão e o deferimento ocorrido na pauta do último dia 10, permitindo que fosse realizado na pauta de hoje. São exatamente esses pontos e momentos que nos deixam engrandecidos com a vossa Presidência nesta Casa.

Quanto ao Projeto de Lei, cumprindo nesta data sua segunda Audiência Pública, sucintamente tem o objetivo de impor às empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques, tratem de maneira correta as águas utilizadas no procedimento, com o intuito de resguardar a Saúde Pública e o Meio Ambiente. Tem o necessário amparo legal, com constitucionalidade, como também a conclusão pela legalidade, o que lhe permite normal prosseguimento.

Assim, Sr. Presidente, ratificando todos os atos e termos nele praticados até o presente momento, nos resta agora solicitar aos nobres Vereadores sua continuidade para a transformação em lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Agradeço a sua participação. Com a palavra a Sra. Célia.

A SRA. CÉLIA – Gostaríamos de nos manifestar contra o projeto. Têm matérias que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, nos termos de resolução. Então, essa obrigatoriedade já está colocada na legislação existente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado. Não havendo mais inscritos, damos como realizada a audiência pública do Projeto nº 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que tem como relator o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item 6 do PL nº 759/2007, também da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade e o incentivo ao uso de tijolo ecológico na elaboração de projetos habitacionais no Município de São Paulo, tendo como relator o nobre Vereador Dalton Silvano.

Com a palavra a Sra. Célia.



A SRA. CÉLIA – Manifesto-me também contra este projeto por entender que o tijolo proposto é muito restritivo e não contempla outras possibilidades de material de produção de modo sustentado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Mais uma vez, muito obrigado pela participação da sra.. Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL nº 759/2007, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves e relator nobre Vereador Dalton Silvano.

Item 7, PL nº 150/2008, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Senhor do Vale, a ser implantado em área pública na antiga Praça Senhor do Vale, Parque Nações Unidas, Distrito de Jaraguá, tendo como relator o ilustre Vereador Toninho Paiva.

A SRA. CÉLIA – A Secretaria do Verde é favorável a esse PL e gostaria de informar que já estamos até com obras programadas para esse fim.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública do PL nº 150/2008, de autoria do nobre Vereador Claudinho Prado e relator nobre Vereador Toninho Paiva.

Item 8, PL nº 587/2005, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie: altera-se a redação dos incisos I e III e acrescenta o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, relator o nobre Vereador Toninho Paiva. Com a palavra o Sr. Paulo Libonati, assessor da nobre Vereadora Myryam Athie.

O SR. PAULO LIBONATI – Gostaria de agradecer a oportunidade da manifestação, em nome da ilustre Vereadora, e dizer que esse projeto trata da regulamentação dessa lei e alteração, incluindo o parágrafo único dessa lei, pura e simplesmente para a preservação do uso racional da água em edificações e evitar a escassez da água na cidade de São Paulo. Agradeço a oportunidade ao nobre Vereador Carlos Apolinário.

JO SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – É importante que os representantes



NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9932

DATA: 24/09/2008

FL: 5 DE 6

dos vereadores manifestem-se em nossas reuniões. Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL nº 587/2005, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, tendo como relator o nobre Vereador Toninho Paiva.

Não há mais assunto a tratar nesta audiência pública, e digo aos senhores que não temos nenhum projeto atrasado. Todos os projetos que entraram em nossa comissão, e que dependem de audiência pública, já foram vistos aqui no dia de hoje.

Somente este projeto é que precisa de uma segunda audiência pública, que acontecerá daqui a 15 dias. É o projeto do Vereador Claudinho de Souza e também da Vereadora Myriam Athie. Os outros foram resolvidos em segunda audiência, portanto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente está cem por cento em dia.

Agradeço a presença de todos. Está encerrada esta audiência pública.

Segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 45 A 50

Em 04 / 11 / 08 

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº <u>45</u> do
Processo <u>01-587/05</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

[Handwritten signature]

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 29 de outubro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. São exatamente 12h.

Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Política Urbana. Quero dar inicialmente boas-vindas aos senhores, é um prazer estar mais uma vez com vocês.

Temos aqui a pauta da 16ª audiência pública do dia 29 de outubro de 2008, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O tema é meio-ambiente, em segunda audiência pública.

O item primeiro é o PL 150/08 de autoria do Vereador Claudinho de Souza. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Senhor do Vale. É referente a parque que será implantado em área pública, na antiga Praça Senhor do Vale no Parque Nação Unida, no Distrito do Jaraguá. O relator é o Vereador Toninho Paiva, vice-presidente desta comissão. Está presente o Sr. André Goldman da Secretaria do Verde, dizendo que a Secretaria é favorável. Dou então por realizada a audiência pública do PL 150/08.

O item segundo da pauta é do Vereador Eliseu Gabriel que retira o projeto de lei. Não vamos fazer a audiência porque o autor nos informa que está retirando a propositura da pauta.

O item terceiro é o PL 587/05 de autoria da Vereadora Myryam Athie. Altera a redação dos incisos II e III e acrescenta o parágrafo único ao art. terceiro da lei 14.018, de 28 de junho de 2005. Também é relator o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos. Portanto, declaro realizada a audiência pública.

O item quarto é o PL 265/08 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre aplicação de renda auferida pelo Município de São Paulo com a venda de crédito de carbono. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O ANDRÉ GOLDMAN – O parecer da Secretaria do Verde não é favorável porque o Confema que é o Conselho do Fundo Meio-Ambiente, ligado ao Cades, entende que preferencialmente a renda da venda dos créditos de carbono deve ser aplicada na re-qualificação ambiental e urbanística da região que sofre diretamente o impacto ambiental da



atividade geradora. Esse é o caso do Aterro Bandeirantes. Para quem quiser ver, são as resoluções 38, 48 e 54 do Confema. Além disso, para a instalação de equipamentos públicos já existem outros, como o Fundurb e fundos da Saúde. Então, preferencialmente seria aplicar a renda em re-qualificação ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Quero repetir o que tenho falado nas audiências públicas. Seria importante o senhor, por escrito, passar essas informações ao autor do projeto, Vereador Paulo Fiorilo e ao relator Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 265/08.

O item quinto é o PL 267/07 da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre o uso do combustível gás natural veicular – GNV pelos veículos automotivos oficial da Administração Pública Direta e Indireta no Município de São Paulo. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Vou passar tudo isso ao autor e relator do projeto. De qualquer jeito, o projeto que dispõe sobre o gás, a Secretaria do Verde é contra. Tivemos um período instável de oferta do gás natural, seja decorrente das variações políticas de ordem externa ou pela longínqua perspectiva da exploração das reservas já prorrogadas. E dado o cenário econômico mundial manifesto inclusive pelo atual Presidente da Petrobras. A prioridade para o fornecimento de gás natural, por sua vez, já foi estabelecida e declarada pela Ministra Dilma Rousseff e por técnicos do Ministério das Minas e Energia que é para o abastecimento do setor produtivo e uso doméstico. Os kits de conversão necessários para adaptação dos veículos para uso de gás ainda apresentam deficiências e, em muitos casos, promovem emissões maiores do que o uso de combustível tradicional. A renovação da frota cativa ou contratada, mesmo distribuída por um período de quatro anos, implicaria em re-direcionamento dos investimentos e prejuízo de outras prioridades. Então, a Secretaria é contra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não há mais inscritos. Dou como



realizada a audiência pública do PL 267/07.

O item sexto da pauta é de autoria do Vereador Natalini. Cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Resgate de Viticultura Paulistana e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 378/08.

O item sétimo da pauta é o PL 427/08 de autoria do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a emissão de gás que propicia o aumento do efeito estufa emanado pela construção civil e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – É melhor resumir e dizer que somos contra porque há muita coisa nele. Vou dar explicada porque tem uma alteração na ementa que altera: “Dispõe sobre a emissão de gases” para “Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores em passeios públicos junto aos empreendimentos e edificações” porque esse é o sentido do projeto.

Nos artigos primeiro e segundo, nós mudamos para: plantar uma árvore no passeio público a cada 15 metros de testada. Fala hoje em no mínimo uma árvore em passeio público. Então, os imóveis pequenos são penalizados porque os grandes vão plantar a mesma quantidade de árvores. A cada imóvel uma árvore. Fica melhor: a cada 15 metros de imóvel uma árvore. Também tem de ser vista a questão das frações.

O artigo terceiro nós estamos suprimindo porque é tratado pela lei 13.319. No artigo quarto: “Considerando que os empreendimentos especificados nesse artigo devem atender igualmente as mesmas exigências estabelecidas por essa lei nos outros artigos”.

Está suprimindo o artigo quinto também e há a inclusão de um novo artigo que é o seguinte: “Os empreendimentos imobiliários tratados nos artigos primeiro e segundo dessa lei, que já possuírem árvores plantadas na frente de seus respectivos lotes, em número superior ou igual ao estabelecido por esta lei, ou aqueles em que não houver condições técnicas de



atendimento às diretrizes, estão dispensados desse atendimento”. Quer dizer, se tiver árvore, não precisa plantar árvore, e isso não está claro no projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado. Não há mais inscritos. Portanto, declaro realizada a audiência pública do PL 427/08.

Item oitavo da pauta é o PL 609/06 de autoria do Vereador Russomanno. Dispõe sobre a proibição da interrupção de funcionamento de energia elétrica em estabelecimentos que comercializem carnes, peixes e aves no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Farhat.

Tem a palavra o Sr. Bruno.

O SR. BRUNO – Sr. Presidente, nossos respeitos e nossa admiração, sucesso na próxima legislatura. O projeto trata de uma medida possível a proibição de interrupção de funcionamento de energia elétrica nos estabelecimentos e comercialize produtos de fácil deterioração, tais como a carne, o peixe, aves e outros, evitando assim situações desagradáveis causando mal estar a todos em torno do local e principalmente garantir a saúde do consumidor. Tenho o termo necessário para o Legislativo, pois alcança fundamentação denominado poder de polícia do Município nos termos do Artigo 78 do Código Tributário Nacional, no referente ao interesse público, segurança e na higiene. Ainda no seu Art. 3º inciso 1º da Lei Orgânica do Município, no referente aos interesses públicos e assegurado pelo inciso 10 do Art. 46 do Regimento Interno desta Casa, no referente a dispensa do plenário. Se não bastasse, se tem ainda a conclusão pela legalidade subscrita pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, o que lhe permite normal prosseguimento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 609/06.

Item seguinte: PL 811/07, Ademir da Guia, que dispõe sobre a implantação de portas automáticas com detectores de metais em estabelecimentos que operam com o recebimento e pagamento de valores, e dá outras providências. Relator, Vereador Juscelino



Gadelha.

Tem a palavra o Sr. Ailton.

O SR. AILTON – O nobre Vereador Ademir da Guia ao apresentar esse projeto, pensou o seguinte: que os métodos usados hoje nas agências bancárias tradicionais não tem sido mais eficientes e a grande maioria das portas giratórias causam constrangimentos, às vezes desnecessários a clientes e usuários das agências bancárias. Portanto, ele entendeu, ao apresentar esse projeto, que as portas automáticas, com a tecnologia que existe hoje, de leitura de íris, representam maior segurança e evitaria esses constrangimentos aos clientes que a acessam aos bancos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 811/07.

Esgotada a pauta, devo informá-los que às 12:30hs., daremos abertura a reunião ordinária, quando votaremos 16 projetos em pauta.

Estão encerrados nossos trabalhos.

02
20/182-10

À SGP-33 PARA ARQUIVAMENTO

termos do artigo 275 no Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 50 fls.

Arquivado em 08/01/09

O Func.º Ubirajara FPF.

UBIRAJARA DE F. PRESTES JUNIOR
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.216

MFN: 69653